

LEI Nº 3.911 DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Publicado no Diário Oficial nº 6.061, de /04/2022.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão anual dos vencimentos dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no percentual de 6% (seis por cento), sobre os valores de seus vencimentos e remunerações estabelecidos na Lei nº 3.470, de 27 de maio de 2019.

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei nº 3.470, de 27 de maio de 2019 passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta Lei, aplica-se no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 3º Acrescente-se ao Anexo Único da Lei nº 3.470, de 27 de maio de 2019, o cargo de Polícia Legislativa com respectivas classes, padrões e vencimentos conforme o Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A Tabela de vencimento de que trata o *caput* deste artigo, produz efeitos a partir de 15 de dezembro de 2021 até 30 de abril deste ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de abril de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 3.911, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
Analista Legislativo	A	1	5.366,49	2	5.634,82	3	5.916,56	4	6.212,38	5	6.523,01	6	6.849,16
	B	7	7.191,61	8	7.551,20	9	7.928,76	10	8.325,20	11	8.741,45	12	9.178,53
	C	13	9.637,46	14	10.119,32	15	10.625,29	16	11.156,55	17	11.714,38	18	12.300,10
	D	19	12.915,10	20	13.560,87	21	14.238,91	22	14.950,85	23	15.698,40	24	16.483,32
	E	25	17.307,48	26	18.172,85	27	19.081,49	28	20.035,57	29	21.037,35	30	22.089,21
	F	31	23.193,68	32	24.353,36	33	25.571,03	34	26.849,58	35	28.192,06	36	29.601,67
	G	37	31.081,74	38	32.635,83	39	34.267,63	40	35.981,00	41	37.780,05	42	39.669,06
	H	43	41.652,51	44	43.735,14	45	45.921,89	46	48.217,99	47	50.628,89	48	53.160,33
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
Técnico Legislativo	A	1	3.632,26	2	3.813,87	3	4.004,56	4	4.204,80	5	4.415,04	6	4.635,78
	B	7	4.867,57	8	5.110,95	9	5.366,50	10	5.634,82	11	5.916,57	12	6.212,40
	C	13	6.523,02	14	6.849,17	15	7.191,62	16	7.551,21	17	7.928,77	18	8.325,21
	D	19	8.741,47	20	9.178,54	21	9.637,47	22	10.119,34	23	10.625,30	24	11.156,57
	E	25	11.714,40	26	12.300,12	27	12.915,12	28	13.560,89	29	14.238,93	30	14.950,88
	F	31	15.698,42	32	16.483,34	33	17.307,50	34	18.172,88	35	19.081,53	36	20.035,60
	G	37	21.037,37	38	22.089,24	39	23.193,71	40	24.353,39	41	25.571,07	42	26.849,62
	H	43	28.192,10	44	29.601,71	45	31.081,79	46	32.635,88	47	34.267,68	48	35.981,05
	I	49	37.780,11	50	39.669,11	51	41.652,57	52	43.735,20	53	45.921,96	54	48.218,05
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
Agente Legislativo	A	1	2.341,39	2	2.458,46	3	2.581,39	4	2.710,45	5	2.845,97	6	2.988,28
	B	7	3.137,68	8	3.294,58	9	3.459,30	10	3.632,27	11	3.813,88	12	4.004,57
	C	13	4.204,81	14	4.415,04	15	4.635,79	16	4.867,58	17	5.110,96	18	5.366,52
	D	19	5.634,83	20	5.916,58	21	6.212,41	22	6.523,03	23	6.849,18	24	7.191,64
	E	25	7.551,22	26	7.928,78	27	8.325,22	28	8.741,48	29	9.178,56	30	9.637,49
	F	31	10.119,36	32	10.625,32	33	11.156,60	34	11.714,42	35	12.300,14	36	12.915,16
	G	37	13.560,91	38	14.238,96	39	14.950,91	40	15.698,45	41	16.483,37	42	17.307,54
	H	43	18.172,92	44	19.081,56	45	20.035,64	46	21.037,42	47	22.089,30	48	23.193,75
	I	49	24.353,45	50	25.571,12	51	26.849,67	52	28.192,15	53	29.601,76	54	31.081,85
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
PoliciaI Legislativo	A	1	2.341,39	2	2.458,46	3	2.581,39	4	2.710,45	5	2.845,97	6	2.988,28
	B	7	3.137,68	8	3.294,58	9	3.459,30	10	3.632,27	11	3.813,88	12	4.004,57
	C	13	4.204,81	14	4.415,04	15	4.635,79	16	4.867,58	17	5.110,96	18	5.366,52
	D	19	5.634,83	20	5.916,58	21	6.212,41	22	6.523,03	23	6.849,18	24	7.191,64
	E	25	7.551,22	26	7.928,78	27	8.325,22	28	8.741,48	29	9.178,56	30	9.637,49
	F	31	10.119,36	32	10.625,32	33	11.156,60	34	11.714,42	35	12.300,14	36	12.915,16
	G	37	13.560,91	38	14.238,96	39	14.950,91	40	15.698,45	41	16.483,37	42	17.307,54
	H	43	18.172,92	44	19.081,56	45	20.035,64	46	21.037,42	47	22.089,30	48	23.193,75
	I	49	24.353,45	50	25.571,12	51	26.849,67	52	28.192,15	53	29.601,76	54	31.081,85

ANEXO II À LEI Nº 3.911, DE 1º DE ABRIL DE 2022

**TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE
PROVIMENTO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS**

.....													
Policial Legislativo	A	1	2.208,86	2	2.319,30	3	2.435,27	4	2.557,03	5	2.684,88	6	2.819,13
	B	7	2.960,08	8	3.108,09	9	3.263,49	10	3.426,67	11	3.598,00	12	3.777,90
	C	13	3.966,80	14	4.165,13	15	4.373,39	16	4.592,06	17	4.821,66	18	5.062,75
	D	19	5.315,88	20	5.581,68	21	5.860,76	22	6.153,80	23	6.461,49	24	6.784,57
	E	25	7.123,79	26	7.479,98	27	7.853,98	28	8.246,68	29	8.659,02	30	9.091,97
	F	31	9.546,57	32	10.023,89	33	10.525,09	34	11.051,34	35	11.603,91	36	12.184,11
	G	37	12.793,31	38	13.432,98	39	14.104,63	40	14.809,86	41	15.550,35	42	16.327,87
	H	43	17.144,26	44	18.001,47	45	18.901,55	46	19.846,62	47	20.838,96	48	21.880,90
	I	49	22.974,95	50	24.123,70	51	25.329,88	52	26.596,37	53	27.926,19	54	29.322,50